

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMERCIÁRIOS MG, CNPJ nº 17.219.585/0001-38, neste ato, representada por seu Presidente, LEVI FERNANDES PINTO,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS, CNPJ nº 22.665.467/0001-93, neste ato representado pelo seu Presidente, **GLENN ANDRADE**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024** e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômicas de prestação de serviços e comércio armazenador e profissionais de agentes autônomos do comércio em geral, constantes do 2º e 3º Grupos do Plano da CNTC, exceto os “trabalhadores na movimentação de mercadorias em Armazéns Gerais”, excluídas as atividades organizadas em sindicato, no Município de **Montes Claros/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de janeiro de 2024**, será de **R\$1.452,46 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.498,93 (hum mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos)**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida também garantia mínima mensal no valor de **R\$1.452,46 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal concederão aos trabalhadores representados pela Entidade Laboral, no dia 1º de janeiro de 2024, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2023	7,00%	1,0700
Fevereiro/2023	6,40%	1,0640
Março/2023	5,80%	1,0580
Abril/2023	5,21%	1,0521
Maio/2023	4,61%	1,0461
Junho/2023	4,03%	1,0403
Julho/2023	3,44%	1,0344
Agosto/2023	2,86%	1,0286
Setembro/2023	2,28%	1,0228
Outubro/2023	1,71%	1,0171
Novembro/2023	1,13%	1,0113
Dezembro/2023	0,57%	1,0057

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices os reajustes, já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sétima a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – PISOS E REAJUSTE – DATA DE APLICAÇÃO

O pagamento dos pisos salariais previstos na cláusula terceira e a aplicação dos índices de reajuste salarial previstos no quadro da cláusula sétima desta convenção coletiva **retroagem à data-base (1º/1/2024)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas aos salários dos **meses de janeiro a agosto de 2024**, deverão ser pagas em 4 parcelas iguais, nas folhas de pagamento dos meses de **setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024**.

CLÁUSULA OITAVA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$65,27 (sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, **a partir de 1º de janeiro de 2024**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do, artigo 71 da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quinta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$119,60 (cento e dezenove reais e sessenta centavos)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quinta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$59,80 (cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONVENIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica instituído um convênio com empresas especializadas para assistência médica, junto às entidades convenentes, a partir da data de credenciamento da operadora, disponibilização de sistema de atendimento, geração de guias e atendimento administrativo constituído para o pleno funcionamento dos setores, com valor mensal de **R\$45,00 (Quarenta e Cinco Reais)** por empregado registrado na empresa, que será cobrado mediante boleto bancário emitido diretamente pela empresa contratada de assistência à saúde às empresas abrangidas por esta CCT, garantido- se o atendimento médico aos empregados de acordo com as regras estabelecidas abaixo

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A operadora de saúde conveniada deverá garantir aos trabalhadores, mediante coparticipação paga aos estabelecimentos credenciados, no mínimo a cobertura de exames laboratoriais, radiologia e consultas médicas nas especialidades:

- 1 – Cardiologia;
- 2 – Dermatologia;
- 3 - Clínica Geral;
- 4 – Ortopedia;
- 5 – Ginecologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O convênio acima será custeado pelos Empregadores, por meio de recolhimento mensal, via boleto bancário emitido pela operadora de saúde conveniada aos Sindicatos Signatários, às empresas abrangidas por estar convenção coletiva, a vencer todo dia 10 de cada mês, a partir da implantação para pleno funcionamento conforme previsto na cláusula décima sexta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas se obrigam mensalmente a manter a operadora do referido serviço de assistência à saúde informada acerca de eventuais desligamentos e contratações, de modo a garantir a efetividade do serviço a todos os funcionários.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa empregadora consultará a entidade sindical patronal acerca das operadoras(s) credenciada(s), com a qual firmará contrato coletivo de adesão que abrangerá todos os seus empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula e em seus parágrafos acarretará a aplicação de multa à empresa, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) por e para cada empregado prejudicada, não cumulativa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Desde que façam a adesão ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, na forma da **cláusula trigésima segunda** desta Convenção Coletiva de Trabalho, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até **10 (dez) meses**, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, o prazo para compensação das horas extras será de **6 (seis) meses**, contados da data da prestação da hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no *caput* e no parágrafo primeiro, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na **cláusula décima quarta** desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

É permitido que os empregadores, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO
Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes da Portaria nº 671, de 8/11/2021, do MTE, faculta-se as empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no *caput*, em nenhuma hipótese, poderá admitir:

- I) restrições à marcação do ponto;
- II) marcação automática do ponto;
- III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- I) encontrar-se disponível no local de trabalho;
- II) permitir a identificação de empregador e empregado;
- III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;
- IV) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas das empresas, sendo vedada a utilização de outros meios.

PARÁGRAFO QUARTO

O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciante terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante, através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DIA DA CATEGORIA

No tocante ao Dia da Categoria, as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na **segunda-feira de Carnaval (12/2/2024)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a assiantura deste instrumento coletivo, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – JORNADA ESPECIAL DE 12X36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos empresariais a utilizarem seus colaboradores para efetuarem carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6% (seis por cento) do salário do mês de outubro de 2024**, respeitado o limite máximo de **R\$105,00 (cento e cinco reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo **PA-MED 002433.2018.03.000/0**, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até **14 de novembro de 2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica facultado ao empregado a opção de oposição à contribuição descrita no Caput desta cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário, pessoalmente ou por escrito junto à Entidade Sindical, que fornecerá comprovante ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

As empresas vinculadas a esta Convenção, em caráter obrigatório recolherão em favor do Sindicato do Comércio Montes Claros, na forma decidida pela Assembleia da categoria, uma importância, a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, para custeio da representação sindical do comércio, nos termos do inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

NÚMERO DE EMPREGADOS DA EMPRESA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
DE 00 a 05	R\$245,39
DE 06 a 10	R\$317,73
DE 11 a 20	R\$392,63
DE 21 a 30	R\$595,39
DE 31 a 45	R\$864,05
DE 46 a 70	R\$1.254,09
DE 71 a 100	R\$1.986,39
DE 101 a 150	R\$2.810,41
DE 151 a 200	R\$3.332,18
Acima de 200	R\$3.373,51
Microempreendedor Individual	R\$68,45

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 30 de Agosto de 2024, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários indicados, através de guias próprias que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da Contribuição Confederativa fora do prazo será feito, com valor reajustado com base na variação do IGP-M, no mês do recolhimento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas vinculadas a esta Convenção, em caráter obrigatório, recolherão em favor do Sindicato do Comércio de Montes Claros, na forma decidida pela Assembleia da categoria, uma importância, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para custeio da representação sindical do comércio, conforme a tabela seguinte:

COMÉRCIO DE SERVIÇOS			
TAMANHO DO ESTABELECIMENTO SEGUNDO FAIXAS DE EMPREGADOS	CONTRIBUIÇÃO		
0 EMPREGADOS	10%	R\$	132,00
DE 1 A 4	15%	R\$	198,00
DE 5 A 9	25%	R\$	330,00
DE 10 A 19	30%	R\$	396,00
DE 20 A 49	35%	R\$	462,00
DE 50 A 99	55%	R\$	726,00
DE 100 A 249	150%	R\$	1.980,00
DE 250 A 499	300%	R\$	3.960,00
DE 500 A 999	550%	R\$	7.260,00
1000 OU MAIS	1000%	R\$	13.200,00
Microempreendedor Individual		R\$	132,00

A Contribuição ASSISTENCIAL de que trata este parágrafo, deverá ser recolhida até o dia 30 de novembro de 2024, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários indicados, através de guias próprias que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da Contribuição Assistencial fora do prazo será feito, com valor reajustado com base na variação do IGP-M, no mês do recolhimento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal ora conveniente somente poderão se beneficiarem das disposições contidas na **vigésima, caput**, desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obtenham previamente junto à Entidade Sindical Patronal o competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal, via Área do Empresário, o requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- I. Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão);
- II. Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS;
- III. GFIP referente ao mês anterior;
- IV. Comprovante de recolhimento da Contribuição Assistencial, prevista na **cláusula vigésima nona**, e da taxa laboral (exceto para adesão ao sistema especial de compensação de horas previsto na **cláusula vigésima** desta Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, **a partir de 1º/1/2024 até 31/12/2024**, a se beneficiar das cláusulas referidas no **caput** desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Entidade Sindical Patronal se obriga a encaminhar à Entidade Sindical Laboral, através do e-mail sindical@fecomerciantosmg.org.br, os certificados de adesão emitidos, devidamente acompanhados dos documentos que instruíram o pedido formulado por cada empresa, no prazo de 10 (dez) dias contados da emissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADOS

A empresa que se valer dos benefícios da **cláusula vigésima, sem que tenha obtido** o competente **Certificado de Adesão** incorrerá nas multas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica e profissional de prestação de serviços, excluídas as atividades organizadas em sindicato, no Município de **Montes Claros/MG**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas da presente CCT, implicará na incidência de multa, **no importe de R\$200,00 (duzentos reais)**, multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, que será partilhada entre as entidades sindicais ora convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2024.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E
CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LEVI FERNANDES PINTO – Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS
GLENN ANDRADE – Presidente